

CONTRATO 20249023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
AQUIRAZ, COM LM PAIVA, PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARAM.**

Pelo presente instrumento de contrato, a Câmara Municipal de Aquiraz, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 30, Centro -Aquiraz/CE, inscrita no CNPJ; sob o nº 00.133.185/0001-02, neste ato representado pelo Diretor Geral Rafael Caminha de Freitas, doravante denominado CONTRATANTE, e a LM PAIVA(SISTEMAS CONFITEC), com sede a Rua Antônio Rodrigues de Marrocos nº 227 Caixa d'água, Hidrolândia -Ceará- CNPJ: 35.824.900/0001-38 , neste ato representada pelo Senhor Luca Martins Paiva, brasileiro, portador do CPF n. 044.457.653-33, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 2024.10.29.001, e da proposta do licitante, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente Contrato tem como fundamento legal o Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, e a dispensa 2024.10.29.001.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - Fornecimento da licença de uso de software de gerenciamento e controle de acesso, incluindo catracas eletrônicas, com características conforme Termo de Referência.

CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1-Cumprir integralmente o objeto contratado, respeitando os termos estabelecidos no contrato e nas especificações do Termo de Referência, conforme o disposto no art. 5º e art. 93, incisos I e II.

3.2-Garantir que os serviços executados e os equipamentos fornecidos estejam em conformidade com os padrões de qualidade e desempenho especificados, em observância ao princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal, aplicado pela Lei nº 14.133/2021).

3.3-Apresentar um plano de trabalho detalhado e submetê-lo à aprovação da administração pública, conforme previsto no art. 43, §1º, e art. 117 da Lei, que tratam da transparência e do acompanhamento da execução contratual.

3.4-Fornecer e instalar equipamentos e softwares que atendam às especificações técnicas exigidas, garantindo a modernização do sistema de CFTV, em conformidade com o princípio da economicidade e vantajosidade (art. 11, incisos III e IV).

3.5-testes de validação técnica para assegurar a funcionalidade do sistema contratado, respeitando o art. 116, que exige a comprovação de conformidade dos serviços e produtos entregues.

3.6-Empregar soluções tecnológicas modernas e sustentáveis, conforme determina o art. 5º, inciso V, priorizando a eficiência e a inovação no setor público.

3.7-Prover o treinamento adequado aos servidores designados, de forma a garantir a correta operação e gestão do sistema, conforme o art. 116, §1º, que trata da capacitação necessária para garantir o pleno uso dos bens entregues.

3.8-Observar todas as normas técnicas e regulamentos aplicáveis ao setor de tecnologia e segurança eletrônica, bem como atender às exigências de segurança e saúde no trabalho, conforme o art. 11, inciso VI.

3.9-Garantir o pleno funcionamento do sistema durante o período de garantia contratual, prestando suporte técnico para eventuais ajustes, em cumprimento ao art. 117, que assegura a manutenção da qualidade após a execução contratual.

3.10-Atuar de forma ética e transparente, prestando informações e esclarecimentos sempre que solicitado pela administração pública, em conformidade com o art. 19 e o princípio da publicidade previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal.

3.11-A execução contratual deverá priorizar o atendimento ao interesse público e a busca pela eficiência, eficácia e economicidade, conforme os princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1-Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

4.2-Solicitar, por escrito, à CONTRATADA, os serviços objeto deste instrumento informando todas as especificações que se fizerem necessárias.

4.3-As solicitações a que se referem os itens anteriores só serão consideradas válidas e legítimas se devidamente assinadas pelo setor competente da CONTRATANTE.

4.4-Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

4.5-Notificar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA sobre irregularidades observadas;

4.6-Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

37
p

- 4.7-Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 4.8-Efetuar pagamentos de acordo com estabelecido em contrato.
- 4.9-Formatos de imagens compatíveis: jpg, jpeg, png, bmp, gif, tiff e ico
- 4.10-Conexão: hdmi, usb, rj45, wifi, saída de áudio.

CLÁUSULA QUINTA - DO SUBCONTRATAÇÃO:

- 5.1-Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLAUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO

- 6.1-O pagamento será feito conforme conclusão das etapas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, FGTS e Trabalhista através Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, emitida na formada Lei Nº. 12.440/2011, em original ou em fotocópia, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.
- 6.2-O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do prestador do serviço.

CLAUSULA SETIMA- DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO.

- 7.1 - O valor global a ser contratado é de R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos).
- 7.2 - O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 8.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser extinto de conformidade com o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei 14.133/21 as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2- O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções: contraditório, a incidência das seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

- ✓ Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Câmara Municipal de Aquiraz;
- ✓ Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global do contrato;
- ✓ Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por execução não realizada;
- ✓ Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex- officio da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor, que mantenha junto à Câmara Municipal de Aquiraz, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO E LOCAL DE EXECUÇÃO

10.1. Em atenção ao art. nº 117 da Lei Federal nº. 14.133/21, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal a ser designado.

10.2- Os sistemas que necessitarem de instalação física, serão instalados na Câmara Municipal de Aquiraz, localizado na Av. Santos Dumont, 30- Centro -Aquiraz- Ce.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2.115, 3.3.90.39.00.

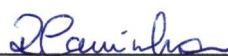
CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- FORO

12.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o do Município de Aquiraz,

Estado do Ceará, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando as partes acertadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Aquiraz - CE, 01 de Novembro de 2024



Rafaell Caminha de Freitas
Diretor Geral
CONTRATANTE



LM PAIVA
Lucas Martins Paiva
CONTRATADO